



Município de Montalegre

REGULAMENTO MUNICIPAL DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO DESTINADO AO FOMENTO DA PRODUÇÃO PECUÁRIA (ALTERAÇÃO)

PREÂMBULO

As Autarquias Locais têm por escopo a melhoria das condições de vida e o suprimento das carências das respetivas populações locais, com um enfoque muito singular para os estratos populacionais mais carenciados e/ou mais dependentes.

No concelho de Montalegre, um desses grupos mais frágeis é certamente o dos produtores pecuários, dada a especificidade da estrutura produtiva do concelho, apoiada fundamentalmente na pequena exploração agropecuária, de natureza familiar.

De igual forma, é notória a crescente insustentabilidade financeira de muitas explorações pecuárias familiares, que, sem apoios externos, redundará no seu progressivo desaparecimento, o qual, ainda assim, tem sido evitado ou adiado apenas pelos mais idosos, pelos laços de amor que ligam os barrosões à terra e pela sua teimosia em dar continuidade à forma de vida dos seus antepassados, devido ao agravamento dos preços dos factores de produção, da energia e dos combustíveis e pela necessidade de regularmente terem de suportar os encargos com ações de profilaxia médica animal, indispensáveis para assegurarem a saúde animal, e, por esta via, também, a saúde pública;

Os encargos que os produtores pecuários têm que suportar representam, ainda assim, um custo que agrava as suas já depauperadas finanças familiares, situação que potencia o risco crescente de erosão da população mais jovem, do abandono da atividade e de negligenciarem as suas responsabilidades em termos de saúde pública e animal;





Município de Montalegre

Neste contexto, a concessão de apoio financeiro aos produtores pecuários, com o propósito de apoiar a sua fixação e rejuvenescimento e dinamizar a atividade económica local é idónea para permitir o incremento das condições de produtividade, quer em qualidade, quer em quantidade, na medida em que os custos de exploração são atenuados. Dessa forma, pela exigência imposta pelo Ministério da Agricultura e por este cofinanciada nas medidas de ações de profilaxia sanitária, e com o contributo da Câmara Municipal de apoio à manutenção da atividade rural, há a garantia do respetivo estatuto de saúde animal e de qualidade do produto final, mas também da existência de produtores pecuários com condições de vida e de trabalho que assegurarão a continuidade e expansão da atividade económica mais importante do concelho de Montalegre;

O apoio financeiro a conceder aposta, por isso, na produtividade, mas também na sensibilidade dos produtores barrosões para a importância do cumprimento das regras de saúde pública e saúde animal, mas também do bem-estar dos animais e das boas condições agrícolas e ambientais.

Acresce ainda que o concelho de Montalegre, com 133 aldeias e 2 vilas, vive essencialmente da agropecuária e que a ruralidade é um traço distintivo deste concelho.

E é essa ruralidade, com a natureza e o ambiente, a cultura, o património e os produtos locais que têm de continuar a merecer o melhor apoio porque é aqui que está o desenvolvimento socioeconómico que se pretende para Montalegre e para a sua gente.

Mas tudo isto só é possível mantendo o povoamento das aldeias. E só há povoamento se houver o mínimo de rentabilidade e se este sector for atrativo para os mais novos.





A handwritten signature in black ink, located in the top right corner of the page.

Município de Montalegre

Ora, estando em causa o desenvolvimento e o futuro do concelho, sendo imperioso a Câmara continuar com o empenho de fortalecer a capacidade de promoção e divulgação do concelho e dos seus produtos em sinergia com o esforço dos Agrupamentos de Produtores cada vez mais se empregarem e especializarem na comercialização dos seus produtos, sobretudo de carne, decide-se, através deste regulamento, estabelecer um apoio aos agricultores como forma de apoio à atividade económica e à fixação das pessoas, e destinado ainda a estimular a produção pecuária e com isso melhorar a débil economia local de forma sustentada.

Assim, e considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, constitui atribuição do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações e que, de acordo com o disposto na alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º da referida lei, compete à Câmara Municipal promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, elabora-se o presente Regulamento com vista a estabelecer os procedimentos necessários ao acesso ao apoio financeiro, a fundo perdido, a conceder aos Produtores Agropecuários do concelho de Montalegre.

Artigo 1º

Âmbito





Município de Montalegre

1. O presente regulamento estabelece as condições de acesso às comparticipações financeiras, a fundo perdido, a conceder pelo Município de Montalegre, aos titulares de explorações agropecuárias sitas no concelho de Montalegre, visando a respectiva sustentabilidade, o apoio à fixação e rejuvenescimento da força de trabalho, motora do desenvolvimento rural, de forma a mitigar o impacto negativo do aumento dos custos de exploração.
2. O apoio a que se reporta o número anterior não abrange as ações de sanidade e profilaxia animal, tais como inspeção, reinspeção, pré-movimentações e outras actividades análogas, bem como quaisquer outras financiadas por programas comunitários e/ou nacionais, inclusive na componente não financiada por tais programas.

Artigo 2º

Encargos Financeiros

As comparticipações financeiras a atribuir pelo Município de Montalegre no âmbito do presente Regulamento, são financiadas através de verbas inscritas anualmente no orçamento municipal que se fixam no montante máximo de € 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil euros).

Artigo 3º

Condições de Acesso

Para efeitos de candidatura às comparticipações previstas no presente Regulamento, o interessado deverá ser criador de gado bovino, ovino ou caprino e deverá reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ser titular de exploração agropecuária sita no concelho de Montalegre;





Município de Montalegre

- b) Ser proprietário de efetivos bovinos, ovinos ou caprinos, a comprovar através da apresentação da lista *SNIRA* para bovinos e *ldigital* para os pequenos ruminantes.
- c) Possuir documento comprovativo do registo do animal e comprovar, sempre que o Município de Montalegre o imponha, que cumpre as normas obrigatórias de saúde pública, sanidade animal, higiene pública veterinária, bem-estar animal e respeito pelo ambiente, nomeadamente e entre outros, através do PISA – Programa Informático de Sanidade Animal.

Artigo 4º

Apresentação, instrução e análise das candidaturas

1. As candidaturas ao apoio a conceder nos termos do presente Regulamento, serão apresentadas nos Serviços da Presidência do Município de Montalegre, mediante preenchimento de formulário próprio, acompanhado dos documentos referidos no artigo 3º e no artigo 7º.
2. Os serviços municipais verificarão a regularidade das candidaturas apresentadas e, sempre que o julgarem necessário, solicitarão a colaboração de outros serviços ou entidades, nomeadamente do Ministério da Agricultura, Organizações de Agricultores e de Produtores e das Juntas de Freguesia.
3. Só serão aceites candidaturas relativas ao efetivo do ano imediatamente anterior.

Artigo 5º

Decisão





Município de Montalegre

Concluído o processo de candidatura elaborado pelos serviços, o Presidente da Câmara aprova as respetivas comparticipações financeiras e apresenta as correspondentes listagens na primeira reunião de Câmara seguinte.

Artigo 6º

Montante Financeiro

O montante anual do apoio a atribuir pela Câmara Municipal de Montalegre aos produtores de bovinos, ovinos e caprinos, será calculado, por animal, da seguinte forma:

a) Bovinos adultos:

- € 12,00 para as primeiras 30 cabeças;
- € 10,00 para as restantes cabeças;

b) Bovinos jovens (vitelos):

- € 14,00 para as primeiras 30 cabeças;
- € 7,00 para as restantes cabeças;

c) Ovinos e Caprinos (pequenos ruminantes):

- € 2,00 para as primeiras 100 cabeças;
- € 1,50 para as restantes cabeças;

Artigo 7º

Pagamento do Apoio

1. A comparticipação financeira anual será paga contra a exibição de comprovativo da existência dos animais adultos por um período de um ano ou, em casos de força maior, comprovativo da sua substituição em condições iguais e comprovativo do nascimento ou aquisição dos animais jovens, nomeadamente e entre outros que se venham a verificar pertinentes através do SNIRA (Serviço Nacional de Identificação e Registo



Município de Montalegre

Animal), emitida por entidade competente para a comprovação, e terá lugar no mês de Janeiro do ano seguinte ao que diz respeito o apoio.

2. O pagamento só será autorizado se o beneficiário não tiver dívidas ao Estado ou ao Município ou, no caso de existência de dívidas, estar a respeitar os planos de pagamento acordados.
3. O apoio à produção pecuária será atribuído a todos os produtores que comprovem a realização das intervenções constantes do plano nacional de saúde animal com a OPP COOPBARROSO.
4. A comprovação referida no número anterior será feita através da entrega, no ato de candidatura, de modelo tipo redigido para o efeito e facultado pela entidade em causa a cada um dos produtores.

Artigo 8º

Fiscalização

1. O Município de Montalegre pode, a todo o tempo, por qualquer meio e sempre que o julgue necessário, verificar o cumprimento, por parte do produtor, dos termos do presente Regulamento, designadamente solicitando informações e esclarecimentos por escrito.
2. Se o produtor impedir ou dificultar, por qualquer meio, o exercício dos poderes de fiscalização, o Município de Montalegre poderá suspender ou cancelar a atribuição e/ou o pagamento do apoio financeiro.

Artigo 9º

Falsas Declarações

A comprovada prestação de falsas declarações, tendo por fim obter algum dos benefícios a que se refere o presente regulamento, e o venha a obter, ficará sujeito,





Município de Montalegre

para além do respetivo procedimento criminal, a devolver os montantes recebidos acrescidos dos correspondentes juros à taxa legal, para dívidas à Administração Pública e à suspensão das ajudas por um período até três anos.

Artigo 10º

Erros, dúvidas e Omissões

Compete à Câmara Municipal resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas omissões e sanções a aplicar.

Artigo 11.º

Norma transitória

Tendo em conta que o momento de pagamento das participações se reporta sempre ao ano anterior, fica estabelecido que as participações financeiras a pagar no ano em curso e referentes ao ano de 2018, obedecerão aos valores estabelecidos na presente alteração ao Regulamento Municipal de Concessão de Apoio Financeiro Destinado ao Fomento da Produção Pecuária.

Artigo 12º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação e publicitação, revogando o anterior.





MUNICÍPIO DE MONTALEGRE
CÂMARA MUNICIPAL
NIPC 506 149 811

EDITAL
Nº 14/2019 / DA

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO DESTINADO AO FOMENTO DA PRODUÇÃO PECUÁRIA

Por deliberação tomada pelo executivo municipal, na sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 25 de março de dois mil e dezanove, sancionada pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária do dia 01 de abril de dois mil e dezanove, foi aprovada a, **ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO DESTINADO AO FOMENTO DA PRODUÇÃO PECUÁRIA, o qual entra em vigor no dia 05 de abril de dois mil e dezanove.**

Para constar e para os devidos efeitos legais, publica-se o presente edital outrossim de igual teor, que vão ser afixados no átrio do município e demais lugares de estilo, bem como no sítio da Internet – <http://www.cm-montalegre.pt>.

E eu, *Manuel Orlando Fernandes Alves*, Chefe da Divisão Administrativa da Câmara Municipal de Montalegre o subscrevi.

Montalegre e Paços do Município, 03 de abril de 2019

O Presidente da Câmara


Manuel Orlando Fernandes Alves

